



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

# RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA EM  
27 DE MAIO DE 2026**

**2025**

# **ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO**

## **PRESIDENTE**

**Raul Lima Neto**

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Vice-Presidentes:**

Diogo Costa de Viveiros  
Flávio Leoni Laureano Siqueira  
Idel Halfen  
Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco  
Luiz Eduardo Corrêa Homem de Carvalho  
Luiz Eduardo Frias de Oliveira  
Márcia Regina Alonso Pfisterer  
Maurício Saldanha de Luna Pedrosa  
Miguel Cesar de Araújo Pereira Bulamarqui  
Roberto Collares Lage

### **1º Secretário:**

Jeferson Cavalcante Fernandes

### **2º Secretário:**

Bruno Barki

### **1º Tesoureiro:**

Marcos Vinicius de Menezes Reis

### **2º Tesoureiro:**

Fernando Thompson Bandeira

## **CONSELHO DE SEDE**

Ângela Cristina Bevilaqua de Miranda Valverde  
Eduardo Augusto Penteadó  
Elizabeth Regina Ávila Pinheiro  
Gabriela Voss Chagas Lessa Villaça  
José Acciloy de Sá Filho

Luis Mário Chicharo de Farias  
Maria Goretti Barbosa Costa  
Sérgio Malta Filho  
Tessa Cristina Grybowski  
Waldemar Lula de Farias Filho

## **COMISSÃO DE CORRIDAS**

### **Comissários de Corrida:**

Eduardo Luiz Pareto  
Filipe Laudo de Camargo  
Flavio Augusto Ferreira de Vasconcellos  
Francesco Carnevale  
Guilherme Augusto de Pontes Bezerra  
João Coelho da Costa  
Jorge Eduardo Freire Mendonça  
José Carlos Carnevale

Luis Antonio Ribeiro Pinto  
Luiz Antonio Monteiro  
Luiz Claudio de Almeida e Souza  
Luiz Felipe Campos de Andrade Figueira  
Luiz Felipe da Graça Aranha  
Luiz Octavio Manes Figueiredo  
Mauricio Forjaz Herbster Pereira  
Mario Frederico de Mendonça Goes

## **CONSELHO CONSULTIVO**

André Gouvêa Vieira  
Antonio Cesar Coutinho Daiha  
Claudio Ramos  
Daltro de Campos Borges Filho  
Eduardo de Faria  
Fernando Chagas de Araujo Teixeira  
Gilson Freitas de Souza  
Gustavo Henrique Tremonti de Freitas  
Helena Beatriz Amorim  
João Theotonio Mendes de Almeida Junior

Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho  
Luis Oswaldo Lopes Leite  
Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha  
Marcos Fernando Sampaio  
Newton Mendonça  
Pedro Laudo de Camargo  
Roberto Duque Estrada  
Rodrigo Paulino Soares de Souza  
Rogerio de Gusmão Pinto Lopes

## **CONSELHO FISCAL**

### **Efetivos**

Cristiano de Lima Barreto Dias  
Daniel Correa Homem de Carvalho  
Edmundo Sérgio Fornasari  
Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna  
José Calixto Uchôa Ribeiro  
José Carlos Sardinha  
Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves

### **Suplentes**

Anibal Sabrosa da Costa  
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso  
Fabio Tepedino Junior  
Hugo Barrozo de Paula Fonseca Lula de Farias  
Miguel Barrozo de Paula Fonseca Lula de Farias  
Renato Cesar Barros Lima  
Ronald Barreto Sid

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, em cumprimento ao disposto em nosso estatuto social, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2025, apresentadas de forma comparativa com o exercício de 2024, elaboradas sob a responsabilidade desta Administração.

Em atendimento as normas contábeis e ao nosso estatuto social, as demonstrações contábeis são apresentadas em comparação com o exercício anterior e, tendo em vista que os sócios possam verificar a posição patrimonial e financeira, o resultado e, além disso, as atividades significativas realizadas no período.

A atual administração, eleita por dois mandatos consecutivos, tomou posse no dia 16 de outubro de 2020 para um período de 8 anos, a terminar em 31 de maio de 2028.

Todos os detalhes das demonstrações financeiras, estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

### Aspectos gerais

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 4,26%, ao longo de todo o ano. Em 2025 houve um crescimento econômico (PIB) de 2,3%, contudo o último trimestre demonstrou uma desaceleração, indicando uma projeção de um PIB de 1,82% e do IPCA de 3,91% (relatório FOCUS do BCB de 02/03/26) para o ano de 2026.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2025.

## **Receitas Patrimoniais**

Entendemos como receitas patrimoniais, o total dos recursos oriundos das taxas de manutenção, transferências de títulos, aluguéis da sede centro e áreas do hipódromo (restaurantes, casa de eventos e teatro) e locação de espaços para eventos (pião do prado, tribunas e sede lagoa). Este complexo de atividades geraram uma receita de R\$ 101,6 milhões em 2025 contra R\$ 98,4 milhões em 2024, conforme discriminado abaixo.

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes e recorrentes de receita do Jockey Club Brasileiro. Encerramos 2025 com 4.931 títulos ativos, as taxas de manutenção geraram R\$ 48,5 milhões contra R\$ 45,8 milhões em 2024, aumento de 5,9%. As transferências de títulos foram de R\$ 13,0 milhões em 2025 contra R\$ 13,3 milhões em 2024, sem variação significativa demonstrando a grande atratividade do nosso clube. A partir de janeiro de 2025, o valor da taxa de transferência foi reajustado para R\$ 150 mil, em 2024 o valor era de R\$ 120 mil.

Da mesma forma, outras receitas consideradas fundamentais para as atividades são as provenientes dos aluguéis, das salas, lojas, restaurantes e outros espaços de propriedade da entidade no valor de R\$ 31,0 milhões em 2025 contra 31,2 milhões em 2024. A sede centro apresenta uma vacância de 65%, e gerou um montante de aluguéis de R\$ 7,1 milhões em 2025 contra R\$ 12,7 milhões em 2024, uma redução de aproximadamente 44,4%. A sede lagoa apresentou uma receita de locação de R\$ 3,2 milhões em 2025 contra R\$ 2,7 milhões em 2024, crescimento de 20,2%. O hipódromo apresentou como receita de aluguel, um montante de R\$ 20,7 milhões em 2025 contra 15,8 milhões em 2024, um crescimento de 31,0%.

Na receita de locação de espaços para realização de eventos nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou R\$ 9,1 milhões em 2025 contra R\$ 8,1 milhões em 2024. Destaque para o Rio Open e Arena JCB, que juntos totalizaram R\$ 4,3 milhões.

## **Atividades Hípicas (turfe)**

É importante salientar que, devido às medidas de incentivo às atividades adotadas a partir de janeiro de 2025, o Movimento Geral de Apostas (MGA) alcançou um crescimento aproximadamente de 9,8% em comparação ao ano de 2024. A atividade hípica apresentou um MGA R\$ 222,9 milhões em 2025 contra R\$ 203,0 milhões em 2024.

Cabe destacar que, em outubro o JCB foi palco do Latino Americano 2025, contudo houve uma retração de 8,9% do MGA das corridas realizadas na Gávea, que apresentaram um MGA de R\$ 75,8 milhões em 2025 contra R\$ 83,2 milhões em 2024. Em compensação, o MGA das corridas dos EUA totalizou R\$ 105,7 milhões em 2025 contra R\$ 74,5 milhões em 2024, gerando um crescimento de 41,9%.

## **ISS sobre movimento geral de apostas**

A seguir um breve retrospecto da situação fiscal relativo ao ISS sobre as apostas do JCB.

Em junho de 1995 a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro autuou o JCB pelo não recolhimento de ISS sobre o MG relativo ao período de setembro de 1990 a abril de 1995.

Em julho de 2001 a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro tornou a autuar o JCB por não recolhimento de ISS sobre o MGA relativo ao período de junho de 1996 a maio de 2001.

Em março de 2006 a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro autuou novamente o JCB por não recolhimento de ISS sobre o MGA relativo ao período de junho de 2001 a fevereiro de 2006.

Em 2009, a administração decidiu constituir provisão contábil relativo ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2009, totalizando um montante de R\$ 107,6 milhões a valor histórico.

A partir de então, e até o exercício de 2020 a provisão vinha sendo acrescida a dos valores não pagos de ISS de cada exercício, acumulando um montante de R\$ 138,8 milhões.

Em junho de 2020, a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro voltou a autuar o JCB pelo não recolhimento de ISS sobre o MGA relativo ao período de julho de 2015 a dezembro de 2018.

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal transitado em julgado em 08 de junho de 2021, favorável a incidência de ISS sobre as apostas, seguindo a orientação de nossos consultores jurídicos, a administração do JCB decidiu efetuar em novembro de 2021 e através de denúncia espontânea, o recolhimento do tributo no montante de R\$ 2,6 milhões, relativo ao período de janeiro de 2019 a setembro de 2020 e a partir de outubro de 2020 de forma mensal, baseado na interpretação da tese aprovada pelo STF. Desta forma, no encerramento do exercício de 2025, a provisão constituída a valor histórico, resulta no montante de R\$ 133,5 milhões referente ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

Em paralelo, a atual administração do JCB mantém tratativas com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visando defender essa tese para todas as autuações antigas, de forma a conseguir um equacionamento dos valores apontados nos autos de infração.

## **Conclusão**

Em resumo, face a gestão acima em 2025, o Clube obteve como resultado econômico um superávit de R\$ 9,8 milhões no ano de 2025.

Agradeço imensamente a equipe de colaboradores do JCB, pela sua dedicação durante o ano de 2025, e o apoio dos sócios que sempre depositaram sua confiança na atual gestão do JCB.

**Atenciosamente,**

**Raul Lima Neto**

**Presidente**

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 16 de abril de 2026, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

Cristiano de Lima Barreto Dias  
Presidente

Jose Carlos Sardinha  
Vice-Presidente

Conselheiros:

Daniel Correa Homem de Carvalho

Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna

Edmundo Sérgio Fornasari

Luiz Eduardo Marinho de Brito Chaves

**Aos Diretores, Conselheiros e Sócios  
Jockey Club Brasileiro  
Rio de Janeiro – RJ**

## **1. Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos imensuráveis dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## **2. Base para Opinião com Ressalva**

A Administração não reconhece, nas demonstrações contábeis, as despesas de depreciação relativas aos bens do ativo imobilizado. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em especial o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, tais ativos devem ser depreciados de forma sistemática ao longo de sua vida útil econômica, considerando critérios técnicos como o tempo de uso estimado e o desgaste decorrente da utilização e da ação do tempo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 7 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião

## **3. Ênfases**

De acordo com as normas de auditoria independente, as demonstrações contábeis ora apresentadas comportam as seguintes ênfases de nossa parte, as quais, não constituem ressalva quanto às nossas conclusões, já consubstanciadas no tópico primeiro:

continua

## Passivo Contingencial

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 15 às demonstrações financeiras, que descreve os critérios adotados pela Administração para o reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões e passivos contingentes, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Conforme divulgado, a constituição das provisões está fundamentada em avaliações de risco conduzidas com base em pareceres de consultores jurídicos, as quais consideram a probabilidade de perda associada às demandas em curso.

Nessas circunstâncias, as obrigações classificadas como de perda provável são reconhecidas contabilmente como provisões, por representarem saídas de recursos consideradas mais prováveis que não, enquanto aquelas classificadas como de perda possível não são reconhecidas, sendo adequadamente divulgadas em notas explicativas, conforme requerido pelas práticas contábeis vigentes no Brasil.

## Patrimônio Social

### a- Contrato de Locação e Investimentos em Benfeitorias

Destacamos a Nota Explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, que descreve a celebração, em maio de 2023, de Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças firmado com o Grupo Salta de Educação S.A., envolvendo a locação de imóvel de propriedade da Entidade, bem como a realização de investimentos relevantes em obras e benfeitorias, incluindo a construção de nova edificação para a Escola Jockey Club – EJC, a reforma de instalações destinadas à Escola de Profissionais do Turfe – EPT e a construção de novo picadeiro.

Conforme divulgado, os custos incorridos com tais benfeitorias foram reconhecidos no ativo imobilizado, na rubrica de imóveis e benfeitorias, com base nas respectivas prestações de contas apresentadas, enquanto as receitas de locação vêm sendo apropriadas ao resultado ao longo da vigência contratual, após o período inicial de isenção concedido em função dos investimentos realizados pelo locatário.

### b- Autocomposição de Débitos de ISSQN

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18 – Eventos Subsequentes, em 18 de março de 2026 o Jockey Club Brasileiro formalizou a assinatura de Termo de Autocomposição com o Município do Rio de Janeiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2026, com o objetivo de equacionar e liquidar passivo tributário relacionado ao ISSQN incidente sobre atividades de apostas, cuja origem remonta a mais de três décadas.

Nos termos do acordo celebrado, o montante total do passivo foi consolidado em R\$ 284.655.622,29, sendo sua liquidação estruturada mediante (i) dação em pagamento de ativo imobiliário ("Edifício Jockey Club"), (ii) utilização de créditos vinculados a processos judiciais (precatório/depósitos judiciais) e (iii) parcelamento do saldo remanescente.

A efetivação do acordo está condicionada à homologação judicial pelo Juízo competente, após a qual serão implementadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

continua

O referido parágrafo de ênfase tem por finalidade apenas destacar informação já divulgada nas demonstrações contábeis, não representando ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião.

#### 4. Principais assuntos de auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, tiveram maior relevância na auditoria das demonstrações contábeis. Esses assuntos foram analisados no contexto da auditoria como um todo e considerados na formação de nossa opinião.

Apresentamos como esses assuntos foram tratados em nossa auditoria, incluindo, quando aplicável, os principais resultados dos procedimentos realizados,

Principais Assuntos de Auditoria	Como o Assunto foi Conduzido pela Auditoria
<p>1. Créditos a Receber Créditos relacionados as principais atividade do Jockey seja do Turfe ou Social</p> <p>1.1 Aluguéis a Receber – Nota 5 1.2 Agentes Credenciados – Nota 6</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Envolve risco de inadimplência e recuperabilidade, especialmente em contratos de locação e operações com terceiros;</li> <li>• Depende de julgamento da Administração quanto à constituição de perdas (provisão para créditos de liquidação duvidosa);</li> <li>• Pode afetar o resultado do exercício de forma relevante.</li> <li>• risco de superavaliação de ativos caso os créditos não sejam plenamente realizáveis, exigindo monitoramento contínuo da qualidade da carteira.</li> </ul> <p>2. Passivo Contingencial e provisão de litígios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Envolve elevado grau de julgamento e subjetividade, tanto da Administração quanto dos assessores jurídicos;</li> <li>• A mensuração depende de probabilidade de perda (possível, provável, remota) e estimativas de valor;</li> <li>• Pode gerar impactos relevantes no passivo, resultado e patrimônio líquido;</li> <li>• Está associado a riscos históricos relevantes, como o próprio passivo tributário em discussão.</li> <li>• subavaliação ou omissão de obrigações, o que pode distorcer a real situação financeira da entidade.</li> </ul>	<p>Aluguéis a Receber Agentes Credenciados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Análise da composição e idade da carteira, com foco em saldos vencidos e de maior risco;</li> <li>▪ Testes, em base amostral, sobre a existência e acurácia dos saldos, incluindo conciliações e rastreamento a documentos suporte;</li> <li>▪ Avaliação de provisão para perdas adotada pela Administração, incluindo a consistência com o histórico de inadimplência e práticas de mercado;</li> <li>▪ Revisão das premissas e julgamentos utilizados na constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa;</li> <li>▪ Inspeção de recebimentos subsequentes, quando aplicável, como evidência adicional de recuperabilidade;</li> </ul> <p>Passivo Contingencial e provisão de litígios</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Obtenção e análise de relatórios de contingências elaborados pelos assessores jurídicos internos e externos, incluindo a classificação de risco (provável, possível e remoto) e as estimativas de perda;</li> <li>▪ Envio de cartas de confirmação aos assessores jurídicos externos, com base na NBC TA 505, para validação da existência, status e avaliação dos processos relevantes;</li> <li>▪ Avaliação dos critérios adotados pela Administração para constituição das provisões, à luz das normas contábeis aplicáveis (CPC 25), incluindo a consistência na classificação de risco e na mensuração dos valores provisionados;</li> <li>▪ Avaliação da adequação das divulgações em notas explicativas, incluindo a descrição dos principais processos e incertezas envolvidas.</li> </ul>

continua

## **5. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.**

A Administração da Entidade é responsável por outras informações que constam no Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é ler o referido relatório e considerar se o seu conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existem distorções relevantes, somos requeridos a relatar. Por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

## **6. Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis**

A Administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, e pelos controles internos que ela considera necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente de serem causadas por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados à continuidade operacional e ao uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações, a menos que a administração e a governança possuam evidências significativas de eventos futuros que impactem a interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles que têm responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como pela continuidade operacional da Entidade.

## **7. Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente de serem causadas por fraude ou erro, e expressar uma opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes. As distorções podem decorrer de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

continua

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente de serem causados por fraude ou erro. Planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, com o objetivo de planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não para expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, concluimos que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa sobre a capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e
- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se elas representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de uma apresentação adequada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

**FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS**

Auditores Independentes  
CRCMG - 757/O – F – RJ



Luiz Alberto Rodrigues Mourão  
Contador – CRCRJ – 046.114-O

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Balço Patrimonial**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

ATIVO	2025	2024	PASSIVO	2025	2024
<b>CIRCULANTE:</b>			<b>CIRCULANTE:</b>		
Caixa e equivalentes (nota 4)	40.473	35.424	Contas a pagar (nota 13)	4.248	2.845
Contas a receber (nota 5)	5.616	7.401	Fornecedores	3.423	2.954
Apostas a receber (nota 6)	4.473	3.839	Impostos e contribuiões a recolher	3.024	2.826
Outras contas a receber (nota 7)	624	638	Férias e encargos sociais a pagar	3.082	2.809
Cta. corrente prop. criad. (nota 8)	1.304	1.141	Prêmios a pagar (nota 8)	1.525	1.381
Despesas antecipadas	1.057	343	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	878	802
Estoques	761	681	Outras contas a pagar	491	286
Adiantamentos a fornecedores	428	313	Processos trabalh. a pagar (nota 15.7)	175	94
			Apostas e concursos a pagar	119	397
Total	<u>54.736</u>	<u>49.780</u>	Total	<u>16.965</u>	<u>14.394</u>
<b>NÃO CIRCULANTE:</b>			<b>NÃO CIRCULANTE:</b>		
<b>Realizável a longo prazo:</b>			<b>Exigível a longo prazo:</b>		
Depósitos vinculados (nota 9)	2.486	2.321	Provisão ISS s/MGA (nota 15.5)	133.508	133.508
Outros créditos (nota 7)	-	-	Parcelamentos fiscais (nota 12)	43.706	44.416
	<u>2.486</u>	<u>2.321</u>	Depósito de garantia (nota 14)	22.024	11.226
<b>Permanente:</b>			Prov.conting.trabalh.e cíveis (nota 15.7)	9.131	8.909
Imobilizado (nota 10)	416.104	398.500	Outras contas a pagar	3	3
Total	<u>418.590</u>	<u>400.821</u>	Total	<u>208.372</u>	<u>198.062</u>
			<b>Patrimônio social:</b>		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	(83.486)	(93.330)
				<u>247.989</u>	<u>238.145</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u><b>473.326</b></u>	<u><b>450.601</b></u>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<u><b>473.326</b></u>	<u><b>450.601</b></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Balço Patrimonial**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

	2025			2024		
	Hípica	Social	Total	Hípica	Social	Total
<b>Receita bruta</b>	<b>294.260</b>	<b>45.331</b>	<b>339.591</b>	<b>272.121</b>	<b>44.632</b>	<b>316.753</b>
Receitas de corridas (nota 11)	222.919	-	222.919	203.032	-	203.032
Taxa de manutenção	24.226	24.226	48.452	22.915	22.915	45.830
Aluguéis e arrendamentos	24.216	6.761	30.977	22.127	9.026	31.153
Transferência de títulos	6.525	6.526	13.051	6.648	6.647	13.295
Locação de espaço para eventos	5.250	3.866	9.116	5.056	3.038	8.094
Estacionamento	366	365	731	397	397	794
Outras receitas (nota 16.4)	10.758	3.587	14.345	11.946	2.609	14.555
<b>Deduções da receita bruta</b>	<b>(221.230)</b>	<b>(17)</b>	<b>(221.247)</b>	<b>(206.003)</b>	<b>(5)</b>	<b>(206.008)</b>
Rateios de apostas vencedoras	(159.573)	-	(159.573)	(149.161)	-	(149.161)
Prêmios (nota 16.3)	(38.411)	-	(38.411)	(32.957)	-	(32.957)
Bonificações	(8.080)	-	(8.080)	(10.467)	-	(10.467)
Comissão de agentes credenciados	(4.742)	-	(4.742)	(5.030)	-	(5.030)
Convênios hípicas	(4.358)	-	(4.358)	(4.822)	-	(4.822)
Pedra única apostas internacionais	(4.857)	-	(4.857)	(2.648)	-	(2.648)
ISS sobre MGA	(722)	-	(722)	(390)	-	(390)
ISS outros serviços	(197)	(17)	(214)	(251)	(5)	(256)
C.C.C.C.N.	(288)	-	(288)	(183)	-	(183)
Bônus p/apostas e dif.de poule	(2)	-	(2)	(94)	-	(94)
<b>Receita líquida</b>	<b>73.030</b>	<b>45.314</b>	<b>118.344</b>	<b>66.118</b>	<b>44.627</b>	<b>110.745</b>
<b>Despesas operacionais</b>	<b>(83.220)</b>	<b>(28.494)</b>	<b>(111.714)</b>	<b>(74.918)</b>	<b>(30.183)</b>	<b>(105.101)</b>
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(25.540)	(10.901)	(36.441)	(25.044)	(10.592)	(35.636)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(30.754)	(3.975)	(34.729)	(24.155)	(3.746)	(27.901)
Serviços gerais (nota 16.4)	(9.391)	(5.042)	(14.433)	(6.620)	(5.234)	(11.854)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(4.303)	(3.288)	(7.591)	(4.470)	(3.084)	(7.554)
Tributos	(2.782)	(2.533)	(5.315)	(2.097)	(2.129)	(4.226)
Utilização e consumo	(3.244)	(953)	(4.197)	(2.556)	(819)	(3.375)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(1.932)	-	(1.932)	(1.765)	-	(1.765)
Reclamações trabalhistas	(4.365)	(1.738)	(6.103)	(4.677)	(2.005)	(6.682)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(510)	(5)	(515)	(3.199)	(2.515)	(5.714)
Outros custos	(399)	(59)	(458)	(335)	(59)	(394)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(10.190)</b>	<b>16.820</b>	<b>6.630</b>	<b>(8.800)</b>	<b>14.444</b>	<b>5.644</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>926</b>	<b>2.288</b>	<b>3.214</b>	<b>252</b>	<b>1.161</b>	<b>1.413</b>
Receita financeira	2.777	2.598	5.375	1.714	1.404	3.118
Despesa financeira	(1.780)	(279)	(2.059)	(1.394)	(214)	(1.608)
Ganho/Perda Parcel. Fiscais	(71)	(31)	(102)	(68)	(29)	(97)
<b>Déficit/superávit do exercício</b>	<b>(9.264)</b>	<b>19.108</b>	<b>9.844</b>	<b>(8.548)</b>	<b>15.605</b>	<b>7.057</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Balanço Patrimonial**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Reserva de Reavaliação</u>	<u>Superávit /(Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2023	1.632	329.843	(100.387)	231.088
Superávit do Exercício			7.057	7.057
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2024</b>	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(93.330)</u>	<u>238.145</u>
Superávit do Exercício			9.844	9.844
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2025</b>	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(83.486)</u>	<u>247.989</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Balço Patrimonial**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b>Superavit(deficit) do exercício</b>	<b>9.844</b>	<b>7.057</b>
Provisão crédito de liquidação duvidosa (16.4)	515	5.714
Provisão contingências trabalhistas (15.7.b)	6.103	6.682
Provisão contingências cíveis (15.7.a)	1.783	598
Reversão provisão trabalhista anterior (15.7.b e 16.4)	-	(361)
<b>Superavit(deficit) do exercício ajustado</b>	<b>18.245</b>	<b>19.690</b>
<b>Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais</b>	<b>(587)</b>	<b>(2.907)</b>
Contas a receber	1.303	(3.647)
Apostas a receber	(829)	566
Outras créditos a receber	13	27
Despesas antecipadas	(714)	610
Estoques	(80)	(237)
Adiantamentos a fornecedores	(115)	(188)
Outros depósitos	(165)	(38)
<b>Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais</b>	<b>4.995</b>	<b>4.055</b>
Contas a pagar	1.608	19
Fornecedores	469	(174)
Impostos e contribuições a recolher	198	(77)
Férias e encargos a pagar	273	(69)
Prêmios a pagar	144	508
Parcelamentos fiscais	(634)	(570)
Processos trabalh. a pagar	81	52
Apostas e concursos a pagar	(278)	(73)
Depósito em garantia	10.798	4.882
Contingências	(7.664)	(443)
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>22.653</b>	<b>20.838</b>
<b>Atividades de investimentos</b>	<b>(17.604)</b>	<b>(4.134)</b>
Aquisição de ativo imobilizado	(17.604)	(4.134)
<b>Atividades de financiamento</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Financiamento Bancário	-	-
<b>Varição do saldo de caixa e equivalentes</b>	<b>5.049</b>	<b>16.704</b>
<b>Caixa e aplicação financeira no início do exercício</b>	<b>35.424</b>	<b>18.720</b>
<b>Caixa e aplicação financeira no final do exercício</b>	<b>40.473</b>	<b>35.424</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

## **1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

## **2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade da Administração, são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovou a Instrução Técnica, ITG 2002, aplicável as Entidades sem Fins Lucrativos.

## **3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

### **a. Apuração do resultado**

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

### **b. Contas e créditos a receber**

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento com mais de 180 dias de vencido, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**c. Estoques**

Os materiais existentes no almoxarifado destinam-se ao consumo da Entidade.

**d. Depósitos vinculados**

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

**e. Imobilizado**

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”. Consistente com as demonstrações dos exercícios anteriores.

**f. Fornecedores e contas a pagar**

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

**g. Obrigações fiscais e trabalhistas**

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

**h. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos**

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

**i. Imposto de renda e contribuição social**

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**j. Premissas e estimativas contábeis**

As estimativas contábeis foram autorizadas pela Administração, àquelas relacionadas ao Passivo Contingencial, foram embasadas nos julgamentos e opiniões dos consultores jurídicos externos e interno, evidenciados nos relatórios circunstanciados, conforme respostas de circularizações.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá eventualmente resultar em valores diferentes daqueles estimados, requerendo um acompanhamento permanente dessas estimativas e, conforme o caso, revisão das metodologias e das premissas inerentes, pelo menos, anualmente.

**4 – CAIXA E EQUIVALENTES**

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Caixa	78	95
Bancos conta movimento	6.305	6.656
Aplicações financeiras	34.090	28.673
<b>Total</b>	<b><u>40.473</u></b>	<b><u>35.424</u></b>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 99% do CDI, com previsibilidade de resgate imediato.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**5 – CONTAS A RECEBER**

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento.

As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar as carteiras de aluguéis e de taxa de manutenção, suportados pelos registros e controles financeiros.

Descrição	2025	2024
Aluguéis de lojas e escritórios	4.055	8.713
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	(4.315)
Taxa de manutenção	379	763
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	(634)
Administradora de cartão de crédito – apostas	78	73
Renegociação sócios	138	245
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	(80)
Cessão de imagem e publicidade	1.100	730
(-) Provisão para devedores duvidosos	(255)	-
Eventos	103	1.906
Outros	18	-
<b>Total</b>	<b>5.616</b>	<b>7.401</b>

**6 – APOSTAS A RECEBER**

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2025	2024
Agentes credenciados	4.515	4.138
Provisão para devedores duvidosos	(195)	(439)
Teleturfe	120	102
Hipódromo	33	38
<b>Total</b>	<b>4.473</b>	<b>3.839</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER**

	2025			2024		
	Não		Total	Não		Total
	Circulante	Circulante		Circulante	Circulante	
Transferência título	240	-	240	350	-	350
Consumação sócios	204	-	204	138	-	138
Estacionamento	51	-	51	45	-	45
(-) Provisão liquidação duvidosa	(1)	-	(1)	-	-	-
Outros	130	-	130	105	83	188
(-) Provisão liquidação duvidosa	-	-	-	-	(83)	(83)
<b>Total</b>	<b>624</b>	<b>-</b>	<b>624</b>	<b>638</b>	<b>-</b>	<b>638</b>

**8 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE**

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa no exercício de 2025, no valor de R\$ 64 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2025		2024	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	1.227	1.181	1.167	1.077
(-) Provisão liquidação duvidosa	(64)	-	(141)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	141	344	115	304
<b>Total</b>	<b>1.304</b>	<b>1.525</b>	<b>1.141</b>	<b>1.381</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**9 – DEPÓSITOS VINCULADOS**

Descrição	2025	2024
Depósitos Recursais INSS	1.415	1.415
Depósitos Judiciais	1.070	905
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	1	1
<b>Total</b>	<b>2.486</b>	<b>2.321</b>

**10 - IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido das aquisições e/ou incorporações, baixas ou vendas realizadas no período. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

As adições realizadas no exercício de 2025 representam um total de R\$ 17.604, demonstradas no quadro abaixo. Em destaque o acréscimo de R\$ 13.747 na rubrica Imóveis e Benfeitorias, decorrente da construção da nova escola EJCB, da escola PH e do novo Picadeiro, investimentos custeados pelo Grupo Salta em cumprimento à parceria estabelecida, nos termos do contrato celebrado entre as partes (ver notas 14 e 17).

Descrição	2025	2024
Imóveis e benfeitorias	359.781	345.758
Instalações	38.735	36.246
Móveis e utensílios	5.496	5.097
Máquinas e equipamentos	5.322	5.198
Computadores	4.990	4.734
Veículos	781	752
Imobilizado em andamento	541	271
Outros	458	444
<b>Total</b>	<b>416.104</b>	<b>398.500</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)**

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Modalidades		
Vencedor	44.607	55.150
Pick N	17.880	17.607
Quadrifeta	11.437	12.419
Placê	10.044	10.803
Betting	6.069	8.034
Trifeta	5.392	5.806
Exata	5.366	5.565
Dupla	5.719	3.898
Pla N	255	257
Pick7	-	1
Pedra Única EUA	105.706	74.476
Pedra Única França	10.390	8.740
Outras Corridas Internacionais	54	276
<b>Total</b>	<b>222.919</b>	<b>203.032</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**12 - PARCELAMENTOS FISCAIS**

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

Natureza	2025			2024		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
<b>Lei 12.973/2014 (nota 12.1)</b>	-	<b>42.766</b>	<b>42.766</b>	-	<b>42.766</b>	<b>42.766</b>
CCCCN (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
<b>Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.2)</b>	<b>281</b>	<b>868</b>	<b>1.149</b>	<b>259</b>	<b>1.059</b>	<b>1.318</b>
CPMF	96	297	393	88	362	450
INSS	185	571	756	171	697	868
<b>Parcelamento IPTU (nota 12.3)</b>	<b>597</b>	<b>72</b>	<b>669</b>	<b>543</b>	<b>591</b>	<b>1.134</b>
1 Insc. 76418-3 (ano 2015 a 2018)	35	-	35	31	31	62
2 Insc. 1341344-8 (ano 2015)	493	-	493	438	438	876
3 Insc 448423-4 (ano 2004 A 2020)	18	-	18	21	15	36
4 Insc 317062-8 (ano 2004 A 2020)	14	-	14	16	12	28
5 Insc 20579-9(ano 2004 A 2020)	9	-	9	11	8	19
6 Insc. 448529-8 (ano 2020)	10	-	10	11	8	19
7 Insc 202579-9 (ano 2019 2022)	7	29	36	6	31	37
8 Insc 448423-4 (ano 2019 2022)	4	16	20	3	18	21
9 Insc 448529-8 (ano 2019 2020)	5	21	26	5	23	28
10 Insc 317062-8 (ano 2022)	2	6	8	1	7	8
<b>Total</b>	<b>878</b>	<b>43.706</b>	<b>44.584</b>	<b>802</b>	<b>44.416</b>	<b>45.218</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Natureza	Total de parcelas	2025			2024		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela
CCCCN	41	41	-	-	41	-	-
CPMF	149	100	49	8	88	61	7
INSS	145	96	49	15	84	61	13
IPTU 1	84	72	12	3	60	24	2
IPTU 2	84	72	12	41	60	24	32
IPTU 3	48	39	9	2	27	21	1
IPTU 4	48	39	9	1	27	21	1
IPTU 5	48	39	9	1	27	21	1
IPTU 6	48	39	9	1	27	21	1
IPTU 7	84	24	60	1	12	72	1
IPTU 8	84	24	60	1	12	72	1
IPTU 9	84	24	60	1	12	72	1
IPTU 10	84	24	60	1	12	72	1

**12.1 – REFIS – Lei nº 12.973/2014 (ver nota 15.8)**

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Os recálculos da CCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculados sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do débito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

## **12.2 – REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017**

**(a) CPMF** - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC.

Em fevereiro de 2021, a PGFN identificou os valores pagos pelo JCB de R\$ 319 e não reconhecidos como PAES, e os compensou da seguinte forma:

Liquidação do saldo da multa do ECF 41 parcelas de R\$ 5.

Liquidação do saldo do parcelamento refis INSS 45 parcelas de R\$ 1.

Liquidação do saldo do parcelamento refis do COFINS 45 parcelas de R\$ 3.

Liquidação de 12 parcelas PERT CPMF de R\$ 6.

Ao final do exercício social de 2025, restam 49 parcelas vincendas montando R\$ 393, os pagamentos efetuados em 2025 totalizam R\$ 93.

**(b) INSS (salário educação)** - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2025, restam 49 parcelas vincendas no total de R\$ 756, os pagamentos efetuados em 2025 totalizam R\$ 178.

### **12.3– IPTU – Parcelamentos vigentes:**

**(a) Inscrição 76418-3** – valores pendentes de 2015 até 2018.

**(b) Inscrição 1341344-8** – valores pendentes de 2015.

**(c) Inscrição 448423-4** – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

**(d) Inscrição 317062-8** – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**(e) Inscrição 20579-9** – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

**(f) Inscrição 448529-8** – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

**(g) Inscrição 202579-9** – valores pendentes de 2019 e 2022.

**(h) Inscrição 448423-4** – valores pendentes de 2019 e 2022.

**(i) Inscrição 448529-8** – valores pendentes de 2019 e 2020.

**(j) Inscrição 317062-8** – valor pendente de 2022.

### 13 – CONTAS A PAGAR

Representam os valores a pagar a terceiros:

	<u>2025</u>	<u>2024</u>
Corridas Internacionais	2.369	1.285
Crédito de apostadores	474	296
Consumo de água	405	382
Energia elétrica	420	347
Convênios Hípicos	302	187
Serviços prestados	-	85
Outros	<u>278</u>	<u>263</u>
<b>Total</b>	<b><u>4.248</u></b>	<b><u>2.845</u></b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**14 – DEPÓSITO DE GARANTIA**

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos, e receitas futuras a realizar.

Descrição	2025	2024
Receita a realizar Grupo Salta (ver notas 10 e 17)	11.943	-
Locatários	5.167	5.581
Evento – Copa do Mundo 26 e 27	1.750	-
Evento – ATP tênis	1.680	3.195
Contrato parceria Ambev	-	1.200
INSS a compensar	901	901
Agentes Credenciados	265	311
Evento – outros	318	38
<b>Total</b>	<b>22.024</b>	<b>11.226</b>

**15 – CONTINGÊNCIAS PASSIVAS**

O Clube é parte em processos judiciais e administrativos segregados em cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários, conforme a matéria. Com base em relatórios e respostas dos seus consultores jurídicos interno e externos, a Administração constitui provisão para os processos com riscos classificados em perdas prováveis, utilizando-se da melhor estimativa para mensuração, entretanto não constitui provisão para os processos com riscos classificados para perdas possíveis, de acordo com os procedimentos de contabilidade e divulgação de informações contábeis, aprovados pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 25 – Provisões, Passivo Contingente.

Obrigações contingenciais

- Processos Trabalhistas a pagar – R\$ 175

Passivos Contingenciais Provisionados

- Processos Tributos Municipais – R\$ 133.508
- Processos Trabalhistas – R\$ 6.574
- Processos Cíveis – R\$ 2.557

Passivos Contingenciais Divulgados em Notas

- Processos Tributos Municipais – R\$ 2.632.791
- Processos Trabalhistas – R\$ 2.321
- Processos Cíveis – R\$ 1.966
- Processos Tributos Federais – R\$ 2.211

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**Demonstrativo Obrigação, Provisão – Perda Provável**

	<u>2025</u>			<u>2024</u>		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
Provisão iss s/mga	-	133.508	133.508	-	133.508	133.508
Proc. trabalhistas a pagar	175	-	175	94	-	94
Provisões trabalhistas	-	6.574	6.574	-	8.104	8.104
Provisões processos cíveis	-	2.557	2.557	-	805	805
<b>Total</b>	<b>175</b>	<b>142.639</b>	<b>142.814</b>	<b>94</b>	<b>142.417</b>	<b>142.417</b>

**Demonstrativo Passivo Contingente – Perda Possível - Divulgação em Notas Explicativas**

ISS s/MGA	1.732.393
IPTU	885.241
ISS	15.157
Contingências Trabalhistas	2.321
Contingências Cíveis	1.966
CCCCN	2.211
<b>Total</b>	<b><u>2.639.289</u></b>

**15.1 - IPTU – Inscrição nº 0453034-1 (Total de R\$ 880.784 com grau de risco possível)**

**(a)** Ação anulatória de cobrança de IPTU e restituição de cobrança de taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo e limpeza pública dos exercícios de 1985 a 1995 e revisão dos valores lançados pelo Município do Rio de Janeiro até 1995. Em agosto de 2022, foi proferida decisão que determinou o retorno dos autos à Câmara de origem a fim de verificar a possibilidade de aplicabilidade do entendimento firmado nos autos do RE 666.156 (Tema 523 - STF).

Em setembro de 2022, os autos foram recebidos na divisão de processamentos da 3VP, foi protocolizada petição pelo JCB manifestando-se acerca do julgado referente ao Tema 523/STF em relação ao mérito objeto da ação, bem como requerendo a digitalização dos autos. Em outubro, os autos foram remetidos à 7ª Câmara Cível.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em novembro, os autos foram digitalizados, remetidos à conclusão e posteriormente redistribuídos. No mês de dezembro, foi apresentado parecer pelo MP, informando que não há interesse em intervir no feito.

Em janeiro de 2023, o Desembargador solicitou dia para julgamento, o recurso foi incluído em pauta de julgamento virtual previsto para ocorrer em fevereiro. Foi realizada a objeção ao julgamento virtual e juntada aos autos, foi proferida decisão determinando a retirada do feito da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

Em fevereiro, o recurso foi incluído em pauta de julgamento presencial, previsto para ocorrer em março. Foi apresentado parecer pelo MP reiterando o parecer de indexador 492, onde o mesmo opina pelo provimento de seu recurso de apelação para que seja determinada a aplicação da alíquota mínima referente a imóveis não residenciais, exceto no concernente ao Tema 523/STF.

Foi proferido e publicado acórdão que não exerceu juízo de retratação, mantendo-se o acórdão anteriormente proferido. Foram opostos embargos de declaração pelo Município do Rio de Janeiro em face do acórdão proferido.

Em abril, foram apresentadas contrarrazões. Em maio, foi protocolizada petição manifestando objeção ao julgamento virtual e requerendo a inclusão dos embargos em pauta de julgamento presencial ou por videoconferência, foi proferida decisão que determinou a retirada dos embargos opostos MRJ da pauta de julgamento virtual para inclusão na primeira sessão presencial/videoconferência disponível.

Em junho, os embargos opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial, foi proferido despacho determinando a retirada dos embargos da pauta de julgamento presencial para posterior reinclusão.

Em julho, os embargos declaratórios opostos pelo MRJ foram incluídos em pauta de julgamento presencial previsto para ocorrer em agosto de 2023. Em agosto, foi disponibilizado o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Município do Rio de Janeiro e o MP manifestou ciência.

Em outubro, foi interposto Recurso Extraordinário pelo MRJ, e os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em novembro, foram apresentadas contrarrazões ao Recurso Extraordinário pelo Cliente, os autos foram remetidos à 3ª Vice Presidência para juízo de admissibilidade, e foi proferida decisão que determinou a remessa do Recurso Extraordinário interposto pelo JCB ao STF para julgamento; admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ anteriormente, de modo a permitir sua remessa para exame pelo STF; e não conheceu o novo Recurso Extraordinário interposto pelo MRJ.

Em fevereiro de 2024 o processo foi remetido ao STF e distribuído ao Relator Ministro Cristiano Zanin.

Em novembro foi proferida decisão negando seguimento aos Recursos Extraordinários interpostos, foram opostos Embargos de Declaração pelo JCB

Em dezembro foi Interposto Agravo Regimental pelo Município do Rio de Janeiro. Processo concluso ao Relator.

Em fevereiro de 2025 os Embargos de Declaração foram rejeitados por ausência de omissão, houve agravo Regimental incluído em pauta, foi proferida decisão monocrática negando pedido de retirada de pauta virtual, e foi proferida decisão no plenário virtual negando provimento ao agravo regimental apresentado pelo MRJ.

Em abril o processo transitado em julgado no STF, após, baixa definitiva dos autos e processo recebido novamente no TJRJ. Em maio foi praticado Ato Ordinatório certificando a baixa dos autos na segunda instância. Após, proferido despacho determinando o cumprimento do acórdão.

Em agosto foi protocolada petição pelo JCB requerendo a prorrogação por mais 30 dias do prazo para o cumprimento do despacho que determinou o cumprimento do acórdão. Em setembro foi proferido despacho deferindo a prorrogação do prazo por 30 dias.

Em outubro foi protocolada Petição pelo JCB requerendo o cancelamento definitivo das certidões de dívida ativa correspondente ao exercício de 1990 e 1991. Em dezembro foi protocolada Petição em nome do município comunicando o cumprimento da demanda.

Nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda possível, no entanto o valor estimável do passivo será reconhecido no final do processo.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**(b)** Processo nº 0141623-60.1994.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, para cobrança das CDAs nºs: 01/047969/1990-01 e 01/018995/1991-01. O JCB opôs Embargo à Execução Fiscal, através do processo nº 0118272-48.2000.8.19.0001.

Embora tenha ocorrido arquivamento definitivo dos autos, os créditos tributários permanecem ativos, e nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda como possível, no montante de R\$ 9.514.

**(c)** Processo nº 0116641-44.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, tendo como objeto a cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do imóvel. Foi apresentada Exceção de pré-executividade, argumentando que a execução seria descabida por estar pendente de apreciação do pedido administrativo de isenção de IPTU em relação ao imóvel em questão.

Em junho de 2019 a Exceção de pré-executividade foi rejeitada, por conseguinte, o JCB opôs Embargos à Execução Fiscal para suspender o prosseguimento da ação e dessa forma extinguir a cobrança. Atualmente, aguarda-se a realização de prova pericial.

Em outubro de 2022, foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Em janeiro de 2023, o juízo deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

Em janeiro de 2023 foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Em agosto houve despacho para as partes se manifestarem sobre a suspensão do processo. Em setembro houve petição informando que a transação não avançou e requerendo a conexão com os Embargos à Execução nº 0062595-95.2021.8.19.0001. Em novembro houve decisão determinando a reunião e suspensão do processo.

Em abril de 2024, o processo foi arquivado. Em outubro, houve petição do MRJ requerendo a sustação da conexão das ações, o JCB foi intimado a se manifestar sobre a petição do MRJ. Em novembro, o MRJ requereu o desprovimento do pedido do MRJ.

Em setembro de 2025 foi proferida decisão não conhecendo o requerimento do Município do Rio de Janeiro contra a decisão que determinou a reunião das perícias e determinando a suspensão dos autos. Em outubro foi protocolada Petição em nome do Município do Rio de Janeiro requerendo a juntada do processo administrativo da isenção pelo tombamento e dos processos administrativos de impugnação ao valor venal de 2011, 2012 e 2013.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 92.870.

**(d)** Processo nº 0297925-77.2018.8.19.00001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Em dezembro de 2017, foi determinada a citação do JCB para pagamento, tendo sido apresentada Exceção de pré-executividade pelo JCB, após a citação.

Em outubro de 2020, foi proferida a decisão que rejeitou a Exceção de pré-executividade sob o argumento de que a matéria discutida deveria ser realizada por meio de Embargos à Execução Fiscal. O JCB interpôs recurso de agravo de instrumento para combater, em segunda instância, a decisão que rejeitou a aludida Exceção de pré-executividade, não tendo obtido êxito.

Em janeiro de 2021, foi certificado o termo de penhora do imóvel, lavrado em cartório. Em março 2021, foram opostos Embargos à Execução pelo JCB.

Em julho de 2021, os Embargos à Execução foram impugnados pelo Município do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 2021, foi protocolada petição do JCB apresentando manifestação à petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo acolhimento aos embargos de execução e o cancelando o crédito tributário impugnado.

Em janeiro de 2022, o processo foi suspenso. Em dezembro de 2022, foi proferida decisão fixando os pontos controvertidos e nomeando a perita.

Em fevereiro de 2023, foi requerida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Em setembro os autos foram pensados ao processo 0262698-89.2019.8.19.0001, e suspensos.

Em fevereiro de 2024, houve manifestação da perita informando a realização da perícia. Em junho foi apresentado o laudo pericial, e as partes foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial. Em agosto houve petição do MRJ e do JCB sobre o laudo pericial. Em setembro houve intimação da perita para esclarecimentos sobre o laudo pericial. Em novembro o MRJ se manifestou requerendo a sustação da reunião do processo, e foram apresentados os esclarecimentos pela perita. Em dezembro houve petição do JCB sobre os esclarecimentos da perita e o MRJ Peticionou sobre o laudo pericial.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em janeiro de 2025 o JCB apresentou manifestação sobre os documentos juntados pelo MRJ. Em fevereiro foi proferido despacho determinando intimação da perita de engenharia e do perito de contabilidade. Em março foram apresentados esclarecimentos pela Perita em resposta às impugnações apresentadas pelo Cliente e o MRJ. Em abril foi expedida intimação em nome dos peritos para início da perícia contábil e protocolada petição em nome do perito alegando que não houve a formulação dos quesitos e, por esse motivo, não pode dar início à perícia. Em junho foi juntada de decisão proferida determinando a realização de perícia conjunta no processo nº 0040394-07.2024.8.19.0001. em novembro foi juntada petição em nome do Município juntando os processos administrativos nº PA 04/300.921/2006, que tratou do pedido de isenção da parte adversa, e 04/99/307150/2014, 04/99/307139/2015, 04/99/307124/2016 e 04/99/307081/2017, que tratam de impugnação ao valor venal dos exercícios 2014 a 2017.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 56.568.

(e) Processo nº 0337347-20.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório, expedida citação e protocolizada petição pelo JCB oferecendo imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31, inscrição municipal 0453034-1 como garantia da Execução Fiscal, que aguarda aceite do juízo.

Em janeiro de 2023, foi praticado ato ordinatório abrindo vista ao Município do Rio de Janeiro para que se manifeste acerca da petição na qual o Cliente ofereceu um imóvel como garantia à Execução Fiscal e juntado A.R. referente ao despacho citatório.

Em fevereiro, foi protocolizada petição pelo MRJ discordando do bem oferecido para garantia do executivo fiscal, e pelo JCB ratificando o bem imóvel oferecido.

Em março, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias.

Em junho, foi praticado ato ordinatório informando que se aguarda o transcurso do prazo da suspensão determinada.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em outubro, foi praticado ato ordinatório que certificou o decurso do prazo da suspensão do feito, abrindo vista às partes para se manifestarem.

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ, informando que não concorda com o bem oferecido à penhora e requerendo a penhora via SISBAJUD em nossas contas e o JCB protocolizou petição ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito e houve a intimação da lavratura do termo de penhora. Em março o JCB opôs Embargos à execução. Em maio o MRJ impugnou os Embargos. Em agosto foi publicado Ato ordinário para as partes se manifestarem em provas, o MRJ peticionou requerendo produção de prova pericial contábil. Em setembro o JCB peticionou requerendo produção de prova emprestada, foi publicado Ato ordinatório para as partes se manifestarem em contraditório. Em outubro o processo foi suspenso. Em dezembro foi determinada a intimação do MP, houve manifestação do MP opinando pela intimação das partes em contraditório em razão dos documentos apresentados pelo MRJ e foi publicado Ato ordinatório para o JCB se manifestar.

Em janeiro de 2025 foi apresentada manifestação pelo cliente sobre os documentos juntados pelo MRJ. Em maio foi protocolada petição em nome do MPRJ declarando que não se opõe às provas requeridas. Em junho foi proferida decisão determinando a realização de perícia conjunta. Após, expedidas intimações em nome das partes e foram opostos Embargos de Declaração pelo JCB.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 53.134.

**(f)** Impugnações do valor venal do IPTU - A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU da inscrição nº 0453034. São apresentados pelo JCB questionamentos relacionados a revisão de lançamentos de IPTU, o aumento do valor venal do imóvel, a isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e revisão de tipologia.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

- Processo administrativo nº 04/99/307.138/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente aos exercícios de 2004 a 2009, em janeiro de 2010 os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em maio de 2021 foi apresentada impugnação ao valor venal, proferida decisão que julgou improcedente, em novembro foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi proferida decisão que julgou improcedente a impugnação, foi interposto Recurso Voluntário e encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Em janeiro de 2026 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 262.296.
- Processo administrativo nº 04/99/307.833/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2010, em junho de 2010, os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em setembro de 2021 o JCB foi notificado, da decisão que julgou improcedente a impugnação, em novembro foi interposto recurso voluntário. Em dezembro de 2024 o JCB requereu reconhecimento prescricional parcial. Em junho de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Em janeiro de 2026 foi encaminhado à Assessoria de Avaliações e Análises Técnicas. Em fevereiro de 2026 foi encaminhado ao Apoio da Assessoria de Avaliações e Análises Técnicas. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 43.508.
- Processo administrativo nº 04/99/307.749/2011 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2011, em janeiro de 2021 os autos foram remetidos à Subgerência de Distribuição e Arquivo da SUBTF, em setembro de 2021, o JCB foi notificado da decisão que julgou improcedente a impugnação, novembro de 2021, foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 28.847.
- Processo administrativo nº 04/99/307.354/2012 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2012, em março de 2012 foi apresentada impugnação ao valor venal, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 26.964.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

- Processo administrativo nº 04/99/307.254/2013 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2013, em março de 2013 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 24.421.
- Processo administrativo nº 04/99/307.150/2014 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2014, em março de 2014 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 32.205.
- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2015 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2015, em março de 2020 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em dezembro de 2024 foi protocolado requerimento por prescrição parcial. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Em janeiro de 2026 foi encaminhado à Assessoria de Avaliações e Análises Técnicas. Em fevereiro foi encaminhado ao Apoio da Assessoria de Avaliações e Análises Técnicas. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 45.888.
- Processo administrativo nº 04/99/307.124/2016 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2016, em março de 2016 foi apresentada impugnação, em agosto de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 20.191.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

- Processo administrativo nº 04/99/307.081/2017 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017, em março de 2017 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em agosto de 2025 foi protocolado petição informando a prescrição parcial do IPTU. Em novembro foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 29.617.
- Processo administrativo nº 04/99/307/074/2018 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em agosto de 2025 foi protocolado petição informando a prescrição parcial do IPTU. Em novembro foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 28.777.
- Processo administrativo nº 04/99/307/116/2019 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 19.232.
- Processo administrativo nº 04/99/307/134/2020 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em novembro de 2025 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 19.721.
- Processo administrativo nº 04/99/307/656/2021 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em janeiro de 2021, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Em maio de 2025 foi protocolado petição informando erro no cálculo do IPTU.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em novembro foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Em janeiro de 2026 foi protocolado petição informando prescrição do IPTU. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 24.948.

- Processo administrativo nº 04/99/307.065/2022 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação. Em novembro foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 17.467.
- Processo administrativo nº 04/99/307.018/2023 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação, que foi encaminhada à Assessoria de Análises Técnicas, à Gerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Em junho foi encaminhada ao Gabinete da Gerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Em julho foi encaminhado à Subgerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Em fevereiro de 2025 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial, e foi encaminhado ao Apoio da Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Em maio foi protocolado petição informando erro no cálculo do IPTU. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 15.965.
- Processo administrativo nº 04/99/307.040/2024 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2024. Em fevereiro de 2024, foi apresentada impugnação, que foi encaminhada à Assessoria de Análises Técnicas. Em março foi encaminhada Subgerência de Recadastramento e Atualização Cadastral. Em maio de 2025 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial, e foi protocolado petição informando erro no cálculo do IPTU. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 14.426.
- Processo administrativo nº 04/99/307.260/2025 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2025. Em fevereiro de 2025 foi protocolado impugnação ao valor venal. Em março foi enviado para instrução na Gerência de Cobrança e Acompanhamento de arrecadação, encaminhado para análise na Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial, e o processo foi submetido para análise do fiscal da Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em abril o processo foi submetido para análise de outro fiscal da Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial, e o processo foi submetido para análise na Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 14.225.

**15.2 - IPTU – Inscrição nº 1982072-9** (Total de R\$ 4.286 com grau de risco possível)

**(a)** Processo nº 0139404-39.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Em fevereiro de 2021, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo JCB, sendo os mesmos impugnados pelo Município do Rio de Janeiro em setembro de 2021, em novembro de 2021, foi apresentada réplica à contestação.

Em agosto de 2022, foi proferida decisão de saneamento do feito, nomeando como perito, e facultando as partes a apresentação de quesito e indicação de assistentes técnicos, em setembro de 2022 foi protocolizada petição de quesitos pelo MRJ e pelo JCB, em novembro de 2022, foi expedida intimação à Perita para que manifeste aceite quanto à sua nomeação. O imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, foi oferecido como garantia do juízo.

Em fevereiro de 2023, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a suspensão do feito por 90 dias, em março foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias.

Em setembro, foi praticado ato ordinatório que determinou a intimação das partes para manifestação acerca das tratativas com o Município do Rio de Janeiro. Foi protocolizada petição pelo JCB informando que não teve acordo com o Município do Rio de Janeiro até o momento.

Em outubro, foi proferido despacho que determinou a intimação da perita para que informe se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. Em dezembro, foi protocolizada petição pela perita propondo os honorários periciais.

Em fevereiro de 2024 petição do JCB informando que não se opõe aos honorários. Em março houve manifestação da perita ratificando os honorários propostos.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em abril decisão homologando os honorários propostos periciais. Em maio houve petição do JCB informando a interposição de Agravo de Instrumento, foi concedido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, e determinada a suspensão até o julgamento do Agravo de Instrumento. Em outubro o processo foi suspenso.

Em junho de 2025 foi protocolada petição em nome do MRJ informando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento e requerendo o prosseguimento do feito. Em agosto foi juntada do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0034989-90.2024.8.19.0000. Em setembro o JCB protocolou petição informando o pagamento dos honorários e formulando seus quesitos.

Em outubro o perito foi intimado. Em dezembro foi protocolada Petição em nome da Perita informando a data da vistoria, 24 de fevereiro de 2026 às 10h, foi protocolada petição em nome do MRJ requerendo a juntada de processos administrativos de impugnação ao valor venal. Em novembro a perita Intimada, e foi agendada vistoria pericial para no dia 24 de fevereiro de 2026 às 10h.

Em janeiro de 2026 foi proferido Despacho intimando o JCB a se manifestar acerca da manifestação do MRJ, no prazo de 30 dias.

Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.135.

**(b)** Processo nº 0297925-77.2018.8.19.0001 Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2014 até 2017. Em dezembro de 2018, foi determinada a citação do JCB para pagamento.

Após a citação negativa, em setembro de 2020, determinou-se a citação por edital do JCB e a expedição de mandado de arresto do imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, com a sua posterior convolação em penhora, em caso de não pagamento da alegada dívida, e início do prazo processual para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Em outubro de 2020, ocorreu o arresto do imóvel e, até dezembro de 2020, aguardava-se a expedição do edital para citação do clube e, assim, início do prazo processual para oposição dos Embargos à Execução Fiscal.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em março de 2021 foi publicado edital de citação/intimação. Em maio de 2021, foram distribuídos Embargos à Execução Fiscal, sendo proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos referidos Embargos em junho de 2021. Em setembro de 2021, o Município do Rio de Janeiro apresentou impugnação.

Em janeiro de 2022, protocolada petição de réplica pela empresa. em fevereiro de 2022, foi praticado ato ordinatório abrindo fase de produção de provas.

Em março de 2022 foram opostos embargos de declaração em face do ato ordinatório praticado, tendo em vista que não foi realizado o saneamento do feito. Em julho de 2022 foram apresentadas contrarrazões aos EDs pelo MRJ.

Em setembro de 2022, foi proferida decisão rejeitando os aclamatórios opostos pelo Cliente, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação em provas, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em setembro, foi proferida decisão rejeitando os aclaratórios opostos pelo JCB, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisão saneadora e análise do cabimento do julgamento parcial do mérito.

Em novembro, foi protocolizada manifestação em provas pelo JCB, requerendo a análise pelo juízo acerca da alegação quanto à destinação do imóvel para caracterização de não incidência do IPTU e sim do ITR, bem como requerendo a produção de prova pericial.

Em março de 2023, foi proferido despacho determinando a manifestação do JCB para que informe se o crédito tributário objeto dos EEF estão incluídos nas negociações para transação com o Município do Rio de Janeiro. O referido despacho também informou que a Execução Fiscal não se encontra garantida. Foi protocolizada petição pelo JCB oferecendo o imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31 (onde funciona El Turf Bar Restaurante) à penhora, e informando que o crédito tributário objeto dos EEF está incluído nas negociações com o Município do Rio de Janeiro.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em junho, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito por 90 dias, bem como informou que a penhora do imóvel será determinada após o decurso do prazo de suspensão, caso não haja acordo entre as partes, com o aproveitamento de todos os atos praticados no feito. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório. Em dezembro, o MRJ peticionou requerendo o prosseguimento do processo.

Em agosto de 2024 o MRJ foi intimado para informar sobre o status da transação. Em novembro foi publicado ato ordinatório certificando o transcurso do prazo sem manifestação do MRJ.

Em fevereiro de 2025 foi expedido ato ordinatório certificando que o MRJ não se manifestou acerca do andamento de transação tributária com o JCB. Em março foi protocolada petição pelo JCB informando o não seguimento da transação com o MRJ.

Em setembro foi protocolada petição comunicando a revogação do mandato dos advogados Marcelo Musial, Felipe Mesquita Vieira, Michele Viegas Machado, Uly Sombra Holube e Valéria Diniz Alves. Em outubro foi protocolada petição em nome do município requerendo a juntada de processos administrativos.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.254.

**(c)** Processo nº 0344098-23.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2005 a 2009 e 2018 a 2021.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório e expedida citação. Em janeiro de 2023, foi protocolizada petição oferecendo o próprio imóvel do processo, localizado na Praça Santos Dumont nº 31 como garantia.

Em março de 2023, foi proferida decisão que determinou a suspensão do feito e eventual prazo para oposição de EEF por 90 dias. Foram expedidas intimações ao Cliente e ao Município do Rio de Janeiro. Foi certificada a intimação expedida ao Município do Rio de Janeiro.

Em novembro, foi apresentada petição pelo JCB informando que as tratativas com o MRJ não avançaram e ratificando a petição na qual foi oferecido imóvel como garantia do feito.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em dezembro, foi protocolizada petição pelo MRJ informando que não concorda com o bem oferecido à penhora, requerendo a penhora via SISBAJUD nas contas do JCB. Foi protocolizada petição pelo JCB ratificando o oferecimento do imóvel como garantia do feito.

Em janeiro de 2024, o imóvel oferecido em garantia foi devidamente aceito. Em maio foi expedido Termo de Penhora, e houve ato ordinatório determinando a intimação da advogada acerca do Termo de Penhora. Em julho o processo foi suspenso. O JCB opôs embargos à execução, foi determinado ato ordinatório para recolhimento de custas suplementares, e o JCB peticionou esclarecendo o cálculo do valor da causa.

Em agosto houve decisão determinando recolhimento de custas suplementares, petição informando pagamento de custas suplementares, e ato ordinatório determinando o recolhimento de custas suplementares. Em setembro houve petição do JCB ratificando custas recolhidas, decisão determinando o recolhimento das custas suplementares. Em outubro houve petição do JCB informando recolhimento do saldo remanescente. Em novembro o MRJ impugnou.

Em fevereiro de 2025 houve réplica do JCB contra Impugnação apresentada pelo MRJ. Em março foi proferido despacho determinando manifestação das partes sobre as provas apresentadas, no prazo de 15 dias. Em abril foi juntada petição pelo MRJ solicitando a realização de perícia de engenharia e contábil, e a manifestação em provas pelo JCB para a produção de prova de engenharia e prova emprestada.

Em janeiro de 2026 foi protocolada Petição em nome do Município juntando os processos administrativos referentes aos exercícios 2020 e 2021 relativos à inscrição imobiliária nº 1982072-9 (El Turf). Em fevereiro foi proferido despacho determinando a lavratura de termo de penhora do imóvel aceito em garantia para posteriormente intimar o Cliente para apresentação de Embargos à Execução, e foi juntada petição pelo JCB informando que já ocorreu lavratura do termo de penhora do imóvel e a apresentação de Embargos à Execução. Em março foi publicada decisão de suspensão do processo até o julgamento dos embargos à execução fiscal.

Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 901.

**(d)** Impugnações do valor venal do IPTU – A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, o valor venal que vem sendo atribuído ao imóvel de inscrição nº 1982072-9.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

- Processo administrativo nº 04/99/307.064/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2022, os autos foram sobrestados. Em fevereiro de 2025 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 284.
  
- Processo administrativo nº 04/99/307.017/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho, os autos foram sobrestados. Em fevereiro de 2025 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 260.
  
- Processo administrativo nº 04/99/307.039/2024 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2024. Em fevereiro de 2024, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em março, os autos foram sobrestados. Em fevereiro de 2025 foi encaminhado à Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 235.
  
- Processo administrativo nº 04/99/307.261/2025 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2025. Em fevereiro de 2025, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em março, protocolo enviado para instrução na Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial, o processo está submetido para análise na Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial. Na opinião de nossos consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 217.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**15.3 - IPTU – Inscrição nº 0202579-9**

Processo nº 0156833-38.2023.8.19.0001- Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2022. Em novembro de 2023, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro de 2023, foi proferido despacho citatório, foi expedida a citação e foi juntado AR negativo de citação. Em janeiro de 2024, foi protocolizada a petição informando o parcelamento. Decisão determinando o arresto do imóvel. Em março o JCB peticionou reiterando o parcelamento do crédito tributário, foi dada decisão determinando a suspensão da Execução Fiscal e o processo foi arquivado. O débito foi parcelado, motivo pelo qual não há como saber o valor residual da contingência.

**15.4 - IPTU – Inscrição nº 0076418-3 (Total de R\$ 171 com grau de risco possível)**

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de débitos de IPTU de 2015 a 2018 da parte não impugnada da inscrição imobiliária nº 0076418-3 (Galpão/Armazém). Crédito tributário consubstanciado nas certidões de dívida ativa nºs 01/073518/2016-00; 01/175190/2017-00; 01/189582/2018-00; 01/230901/2019-00. Em julho de 2019 foi ajuizada a execução fiscal.

Em outubro de 2021, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Em outubro de 2020, o processo encaminhado ao arquivo provisório. Em março de 2023 houve juntada do AR positivo e o processo devolvido ao arquivo provisório. O crédito tributário exigido encontra-se parcelado, na opinião dos nossos consultores jurídicos externos não é possível obter o seu valor atualizado.

- Processo administrativo nº 04/99/307.066/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 89.
- Processo administrativo nº 04/99/307.116/2023 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2023. Em fevereiro de 2023, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 82.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**15.5 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (ver nota 18)**

O Jockey Club Brasileiro foi autuado pelo Município do Rio de Janeiro devido à ausência de recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente a atividade de vendas de apostas. Por decisão da Administração, de forma preventiva, o JCB constituiu um passivo no montante original de R\$ 133.508 referente ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

Em junho de 2020, foi publicado o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do qual foi dado provimento parcial ao Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ interposto pelo JCB, sendo determinada a constitucionalidade da incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de pules ou cupons de apostas e prêmios, e que a base de cálculo é o valor a ser remunerado ao JCB, pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo ser o valor total da aposta. O referido Acórdão transitou em julgado.

A partir de outubro de 2021, o JCB começou a recolher o tributo de ISS sobre apostas, referente ao período de janeiro de 2019 até setembro de 2021 no montante de R\$ 2.647, em conformidade com a base de cálculo defendida pelos nossos consultores jurídicos e conforme orientação prestada pelos mesmos. Desde então, o Jockey Club Brasileiro vem recolhendo mensalmente o tributo.

**(a)** Processo 0194009-23.2001.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a abril de 1995, objeto do Auto de Infração nº 60.427. A referida Execução Fiscal se encontrava suspensa aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ.

Após o trânsito em julgado do Acórdão o feito voltou a ser movimentado, sendo determinada a manifestação da parte interessada, sendo requerida pelo JCB nova suspensão para que fosse analisada possibilidade de transação tributária ao Município do Rio de Janeiro.

Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado da autuação é de R\$ 261.643.

**(b)** Processo nº 0297374-78.2010.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre Movimento Geral de Apostas (MGA), relativo ao período de junho de 1996 a maio de 2001, e ao período de junho 2001 a fevereiro 2006, objeto dos Autos de Infração nº 98.990 e nº 51.120, respectivamente. Em setembro de 2011 o JCB foi citado e apresentou Exceção de Pré-Executividade que foi rejeitada.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em 2015 a execução fiscal foi suspensa por força da Medida cautelar 3.752 proferida pelo STF. Os autos físicos foram perdidos. Após publicação do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, os autos foram restaurados pela PGM, sendo proferido despacho determinando ao MRJ para requerer o que fosse devido. Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado das autuações é de R\$ 1.404.933.

**(c)** Impugnação auto de infração nº 302.490, em 24/06/2020 o JCB foi autuado por constatação de ausência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre o movimento de apostas. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo não há classificação de risco e o valor atualizado da autuação é de R\$ 43.514.

**(d)** Impugnação auto de infração nº 302.120 em 20/08/2024 o JCB foi autuado por constatação de ausência de parte de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de setembro de 2019 a dezembro de 2023, sobre o movimento de apostas. Em setembro de 2024, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo a classificação de risco de perda é possível e o valor atualizado da autuação é de R\$ 22.303.

#### **15.6 – Auto de Infração– ISS – Outras atividades**

**(a)** Processo nº 0239537-79.2021.8.19.0001 - Execução fiscal do auto de infração 301.229 Em dezembro de 2016, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura do auto de infração, no valor de R\$3.283, que se refere ao ISS não recolhido sobre a atividade de exploração de aluguel do salão de festas.

Em janeiro de 2017 foi protocolada a impugnação deste auto e, em julho, a impugnação foi julgada improcedente. Em seguida, foi impetrado o recurso voluntário e, posteriormente, o provimento foi negado. Em outubro de 2021, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro 2021, a empresa foi citada. Em janeiro de 2022, foi realizado o bloqueio dos valores das contas da empresa.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em fevereiro de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição da garantia, foi proferida decisão indeferindo o pedido de substituição, apresentada petição informando a interposição do agravo de instrumento em face da decisão supramencionada, proferida decisão cumprindo o ofício designado pelo Tribunal de Justiça, liberando 50% (cinquenta por cento) do valor constricto, apresentada nova petição pelo Cliente requerendo a substituição de garantia, proferida nova decisão negando provimento aos pedidos de substituição da garantia.

Em março, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição de garantia, proferida decisão aceitando a substituição da garantia e determinando o levantamento do valor bloqueado. Maio de 2022, foi lavrado termo de penhora, foi expedido ofício de termo de penhora do imóvel situado à Rua Dias da Rocha nº 45 A.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação pelo Município requerendo anulação da decisão que determinou a substituição da garantia. Em outubro de 2022, foi proferido despacho que determinou a manifestação do JCB acerca da impugnação à substituição da penhora apresentada pelo Município, foi expedida intimação ao JCB acerca do despacho proferido.

Em janeiro de 2023, foi apresentada resposta à manifestação do MRJ.

Em abril de 2023, foi proferida decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia à execução fiscal e determinou o sobrestamento do feito, e os autos foram suspensos.

Em maio de 2023, o Município do Rio de Janeiro informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0041863-28.2023.8.19.0000, interposto em face da decisão que manteve a penhora do imóvel como garantia do feito executivo e determinou o sobrestamento.

Em junho de 2023, foi protocolizada petição pelo JCB em manifestação ao pedido de retratação realizado pelo Município do Rio de Janeiro na petição em que informou a interposição do Agravo de Instrumento, foi proferido despacho que, em razão da interposição de Agravo de Instrumento pelo MRJ, determinou que se aguarde eventual pedido de informação, bem como o julgamento do recurso pelo prazo de 60 dias.

Em novembro de 2023, foi proferido despacho que abriu vista às partes para dizerem acerca do julgamento do agravo interposto. Nada sendo requerido que os autos fiquem suspensos até o trânsito em julgado dos embargos de execução fiscal, com decisão indeferindo a produção de prova pericial.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em janeiro de 2024 houve petição do Município do Rio de Janeiro informando que o Agravo de Instrumento não foi definitivamente julgado. O JCB peticionou informando que o Agravo de Instrumento não foi definitivamente julgado.

Em junho houve parecer do MP opinando pela procedência parcial do pedido. Em outubro houve petição do JCB em face do Parecer do MP, foi proferida sentença negando provimento aos Embargos à Execução e o JCB opôs Embargos de Declaração. Em novembro foram opostos Embargos de Declaração pelo MRJ.

Em janeiro de 2025 o JCB apresentou Contrarrazões aos Embargos de Declaração. Em março foi proferida sentença negando provimento aos Embargos de Declaração. Em abril foi interposto recurso de Apelação pelo JCB. Em maio foi protocolada Apelação em nome do Município do Rio de Janeiro.

Em junho foram protocoladas Contrarrazões em nome do JCB. Em julho foi protocolada Contrarrazões em nome do Município do Rio de Janeiro. Em agosto os Autos foram remetidos ao Desembargador Relator Rogerio de Oliveira Souza. Em dezembro o processo foi incluído em Pauta de julgamento da Sessão Virtual para o dia 15 a 17.12.2025, após, foi protocolada petição pelo JCB requerendo a retirada do processo de sessão virtual, e foi proferida Sentença deferindo o pedido de retirada de sessão virtual, e a inclusão de julgamento em pauta presencial no dia 28.12.2025.

Em janeiro de 2026 foi proferida Decisão que deu provimento ao recurso por unanimidade para anular a sentença, e disponibilizado o Acórdão.

O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 8.136.

**(b)** Auto de infração nº 302.492 – Lavratura em 24/06/2020, por constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre aluguel de espaço para realização de eventos, arrecadação do estacionamento administrado pelo Jockey Club cobrado aos sócios, aluguel de camarotes. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação.

Na opinião consultor jurídico externo não há classificação de risco e o valor atualizado da autuação é de R\$ 7.021.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**15.7 – Contingências Cíveis e Trabalhistas**

**(a) Contingências Cíveis:**

Os consultores jurídicos avaliaram processos com risco de perda provável, cujos litígios foram estimados no valor R\$ 2.557, assim provisionados.

Processos com grau de risco avaliado em perda possível, na opinião de nossos consultores jurídicos, as contingências passivas foram estimadas no total de R\$ 1.966.

**(b) Contingências Trabalhistas:**

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando há estimativa de valor confiável e a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

Destacamos a reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, distribuída sob o número 001562-30.201.5.01.0070, que tramita perante a 70ª Vara do Trabalho, pleiteia a manutenção, bem como o pagamento da verba trabalhista, quinquênio (adicional por tempo de serviço), a qual os funcionários do JCB recebiam em decorrência da sua previsão em Acordo Coletivo do ano de 2018.

A referida ação foi interposta pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, representando os funcionários do JCB, haja vista que no mês de março de 2019, o pagamento do adicional mencionado foi interrompido. Apesar de uma sentença totalmente favorável ao JCB, em primeira instância, o Sindicato recorreu, revertendo a aludida decisão em segunda instância, a qual permaneceu até o seu trânsito em julgado.

Atualmente, a demanda indicada encontra-se em fase de execução, para apuração montante devido, todavia a sua tramitação processual permanece sobrestada, desde o ano de 2017, em decorrência de uma liminar proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 323 em curso no Supremo Tribunal Federal.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

No que tange aos cálculos, estes serão apurados através de uma perícia contábil, tendo em vista a necessidade de uma análise de informações relacionadas ao contrato de trabalho de cada um dos empregados, tais como evoluções salariais, histórico de reajustes, antecipação de dissídios, se a verba já foi paga em uma demanda individual e outras questões que serão levantadas na ocasião.

Ressalta-se que, em 2016, foram providenciados cálculos pelo JCB tomando por base apenas uma "média" de valores, visando respaldar a apresentação de proposta de acordo ao Sindicato, que foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta. Destaca-se a referência a "média" de valores, eis que tais cálculos foram elaborados considerando somente algumas das informações e valores relacionados aos funcionários ativos naquele ano. O valor apurado foi de R\$ 3.715.

Por conseguinte, a reversão do valor estimado provisionado anteriormente foi feita em 2019. Os consultores jurídicos: interno e externo, não obtiveram a melhor estimativa para suportar esta provisão. Desta forma divulgamos o passivo contingente em notas explicativas, em conformidade com o dispositivo do pronunciamento contábil CPC 25, embora classificado o risco de perda como "provável".

Em dezembro de 2024, na busca por uma resolução consensual, o JCB apresentou uma proposta de acordo ao Sindicato dos Empregados de Estabelecimento Hípico e que foi aceita pela parte autora e devidamente homologada em juízo, em março de 2025. Em decorrência destes fatos, o JCB efetuou pagamento no montante de R\$ 6.766, valor que corresponde as obrigações estabelecidas no acordo estabelecido entre as partes, já inclusos os recolhimentos previdenciários.

Adicionalmente, encontram-se em curso ações trabalhistas ajuizadas pela suposta companheira, filho menor, mãe e irmã do ex colaborador Rhenan Guarino, registrados nos processos 00615-04.04.2025.5.01.0055, 0100794-85.2025.01.0006, 0101465-02.2025.5.01.0009. As referidas demandas tratam de indenização por danos morais, danos materiais, pagamento de pensão vitalícia, e sucessão de direitos relativos a vínculo mantido com o JCB. De acordo com a avaliação de nossos consultores jurídicos, a probabilidade de risco de perda é classificada como provável com montante estimado em R\$ 5.015.

Ao final do exercício de 2025, após liquidações de outras sentenças, as contingências trabalhistas que estão provisionadas classificadas como perdas prováveis, com base na avaliação de nossos consultores jurídicos responsáveis pelo acompanhamento das demandas, apresentam o montante estimado em R\$ 6.574 em 2025 contra R\$ 8.104 em 2024.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

O JCB reconhece no passivo circulante a obrigação a pagar no montante de R\$ 175 referente as ações trabalhistas com decisão judicial transitado em julgado com parcelas vincendas.

Existem outras demandas trabalhistas que, na opinião de consultores jurídicos, apresentam risco de perda considerado como possível, cujo valor estimado é de R\$ 2.321 em 2025 contra R\$ 3.576 em 2024.

**(c) Inquérito civil nº 002686.2025.01.000/9:**

O JCB é parte em procedimento administrativo conduzido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no âmbito do Inquérito Civil, visando à tutela de interesses difusos e coletivos no âmbito das relações de trabalho. Diferente das demandas de natureza individual ou indenizatória, este procedimento possui caráter investigatório e institucional, podendo resultar na celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), ou eventual ajuizamento de ação civil pública.

Nossos consultores jurídicos classificam o grau de risco como provável, contudo não é possível estimar o montante de uma eventual obrigação, razão pela qual não foi constituída provisão.

**15.8 – Execução Fiscal CCCCN – PGFN (ver nota 12.1)**

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de contribuição devida à CCCCN do MAPA, liquidada através do parcelamento especial do art. 40 da Lei nº 12.865/131 c/c o art. 115 da Lei nº 12.973/142, que, além de conceder descontos de multa, juros e encargos legais, permitiu a revisão do cálculo do valor da contribuição conforme o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 7.291/19843 para quitação dos valores, onde a PGFN entende haver saldos remanescentes. Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado de perda possível com valor estimado de R\$ 2.211.

**(a)** Processo 0019386-56.2014.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade, o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em dezembro foi proferida sentença rejeitando a Exceção de Pré-Executividade, houve petição da UF requerendo nova vista para manifestação após prazo para pagamento e o JCB opôs Embargos de Declaração.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em janeiro de 2025 o JCB apresentou manifestação juntando sentença que acolheu a EPE em outra EF do mesmo assunto. Em fevereiro a União apresentou contrarrazões alegando inadequação da via eleita e a não ocorrência de prescrição. Em março houve despacho negando provimento aos Embargos de Declaração. Em abril a União Peticionou requerendo a suspensão da presente cobrança, nos termos do art. 40 da LEF. Em maio houve agravo de Instrumento distribuído, o processo foi arquivado provisoriamente e recebemos a comunicação acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento. Em dezembro foi julgado Agravo de Instrumento N° 5005515-59.2025.4.02.0000/TRF2, expedido Mandado de Penhora e recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

Em janeiro de 2026 o JCB peticionou solicitando expedição de mandado de penhora com endereço correto, foi juntada Certidão de Redistribuição do mandado de penhora e recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

**(b)** Processo 0172936-71.2014.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade, o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em dezembro foi proferida sentença rejeitando a Exceção de Pré-Executividade, houve petição da UF requerendo nova vista para manifestação após prazo para pagamento e o JCB opôs Embargos de Declaração.

Em janeiro de 2025 o JCB apresentou manifestação juntando sentença que acolheu a EPE em outra EF do mesmo assunto. Em fevereiro a União apresentou contrarrazões alegando inadequação da via eleita e a não ocorrência de prescrição. Em março houve despacho negando provimento aos Embargos de Declaração. Em abril a União peticionou requerendo a suspensão da presente cobrança, nos termos do art. 40 da LEF. Em maio foi distribuído Agravo de Instrumento. Em agosto foi julgado Agravo de Instrumento. Em outubro foi proferida a decisão que negou provimento ao Embargos de Declaração opostos pela cliente, nos autos do Agravo de Instrumento e foi protocolada Petição pelo JCB, requerendo que seja lavrado o termo de penhora do imóvel indicado. Em dezembro a União aceitou o imóvel oferecido como penhora, foi expedido Mandado de Penhora e recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

Em janeiro de 2026 foi protocolada Petição pelo JCB solicitando expedição de mandado de penhora com endereço correto, juntada Certidão de Redistribuição do mandado de penhora e recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça, após juntado registro de penhora do imóvel.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**(c)** Processo 0504978-76.2009.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade e proferido despacho determinando a intimação da UF, expedida intimação para o JCB. Em outubro houve Impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade e o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF.

Em janeiro de 2025 o JCB apresentou manifestação juntando sentença que acolheu a EPE em outra EF do mesmo assunto. Em abril foi proferida decisão interlocutória que acolheu parcialmente a EPE, somente para reconhecer e declarar a decadência do direito da Fazenda Nacional e a inexigibilidade do débito residual e a Fazenda Nacional opôs Embargos de Declaração. Em maio o JCB opôs Embargos de Declaração, foram protocoladas Contrarrazões pelo JCB, após, autos conclusos para decisão e foi proferido despacho negando provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas partes. Em junho foi distribuído Agravo de Instrumento, foi protocolada petição em nome da Fazenda Nacional requerendo a juntada do Agravo de Instrumento interposto e Autos conclusos para decisão determinaram a suspensão da Execução Fiscal até decisão do TRF2. Em setembro foi juntado acórdão que negou provimento, por unanimidade, ao Agravo de Instrumento nº 5007744-89.2025.4.02.0000 interposto pelo JCB. Em outubro foi juntado acórdão que deu parcial provimento, por unanimidade, ao Agravo de Instrumento nº 5008526-96.2025.4.02.0000 interposto pela Fazenda Nacional e foi protocolada Petição pelo JCB, requerendo que seja lavrado o termo de penhora do imóvel indicado. Em novembro foi juntado Acórdão que negou provimento, por unanimidade, aos Embargos de declaração opostos pelo JCB. Em dezembro foi protocolada Petição em nome da união não se opondo ao imóvel dado em garantia e requerendo a expedição de Mandado de Penhora, foi proferido Despacho determinando a expedição do Mandado de Penhora e expedido mandado.

Em janeiro de 2026 foi protocolada Petição pelo JCB solicitando expedição de mandado de penhora com endereço correto, foi proferido despacho determinando o cumprimento do mandado expedido, foi recebido o mando para cumprimento pelo oficial de justiça, foi juntada Certidão de Redistribuição do mandado de penhora após disponibilizada intimação no DJEN, foi recebido o mandado para cumprimento e baixado Agravo de Instrumento 5007744-89.2025.4.02.0000/TRF2.

**(d)** Processo 0512197-77.2008.4.02.5101 - Em setembro de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade e o JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF. Em novembro o processo foi encaminhado à conclusão.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em janeiro de 2025 foi proferida decisão acolhendo parcialmente a EPE para reconhecer e declarar a decadência do direito da Fazenda Nacional revisar o parcelamento instituído pelo art. 115 da Lei nº 12.973/2014, bem como para declarar a inexigibilidade do débito residual de R\$ 1.865.923,65, após, expedida intimação eletrônica às partes. Em abril foi protocolada petição em nome da Fazenda Nacional manifestando ciência da decisão proferida em 21/01/2025 requerendo a suspensão do feito. Em maio foi protocolada petição dando início ao cumprimento de sentença, foi protocolada petição em nome da Fazenda Nacional manifestando que não tem nada a opor. Em junho foi proferida decisão determinando a expedição de requisição de pagamento após expedido ofício requisitório e expedidas intimações em nome das partes, foi requerido pagamento preparada para transmissão, requerido pagamento de precatório enviada ao Tribunal e expedidas intimações em nome das partes. Em outubro foi protocolada Petição pelo JCB, oferecendo bens à penhora em garantia à Execução Fiscal. Após, conclusos para despacho. Em novembro foi proferida Decisão que determinou a Expedição de Mandado de Penhora, para os bens antes oferecidos pelo JCB e foi recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

Em janeiro de 2026 foi juntada Certidão de redistribuição do mandado de penhora e foi recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

**(e)** Processo 0510988-44.2006.4.02.5101 - Em maio de 2021 o processo foi baixado.

**(f)** Processo 0501564-41.2007.4.02.5101 - Em fevereiro de 2021 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

**(g)** Processo 0529344-53.2007.4.02.5101 - Em abril de 2021 o processo foi baixado.

**(h)** Processo 0510046-41.2008.4.02.5101 - Em agosto de 2024 o processo foi protocolo da Exceção de Pré-Executividade, foi proferido deferindo a tutela de urgência e determinando a intimação da UF e certificado o substabelecimento de Bianca Xavier. Em outubro houve impugnação da UF em face da Exceção de Pré-Executividade e JCB apresentou réplica contra a manifestação da UF.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Em abril de 2025 foi proferida decisão interlocutória que acolheu parcialmente a EPE, somente para reconhecer e declarar a decadência do direito da Fazenda Nacional e a inexigibilidade do débito residual após expedidas intimações em nome do JCB e da Fazenda Nacional e foram opostos Embargos de Declaração em nome da Fazenda Nacional. Em maio o JCB opôs Embargos de Declaração, foram protocoladas Contrarrazões pelo JCB após autos conclusos para decisão e foi proferida decisão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos pelas partes. Em junho foi distribuído Agravo de Instrumento, foi protocolada petição em nome da Fazenda Nacional requerendo a juntada do Agravo de Instrumento interposto. Em julho foi distribuído Agravo de Instrumento, foi proferida decisão no Agravo de Instrumento. Em agosto foi proferida decisão em Agravo de Instrumento. Em outubro foi protocolada Petição pelo JCB oferecendo bens em garantia. Em novembro foi protocolada Petição em nome da União Federal informando que aceita o bem ofertado, foi proferido Despacho que determinou a Expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, foi expedido Mandado de Penhora que foi recebido pelo oficial de justiça para cumprimento. Em dezembro foi proferida decisão em Agravo de Instrumento.

Em janeiro de 2026 foi protocolada Petição pelo JCB, foi proferido Despacho determinando o cumprimento do mandado de intimação, penhora e avaliação expedido, foi juntada Certidão de Redistribuição do mandado de penhora e recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça.

**(i)** Processo 0500505-81.2008.4.02.5101 - Em julho de 2021 o processo foi baixado.

**(j)** Processo 0535873-59.2005.4.02.5101 - Em dezembro de 2023 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

**(k)** Processo 0510493-34.2005.4.02.5101 - Em abril de 2021 o processo foi baixado. Em agosto de 2024 o processo foi substabelecido ao nosso consultor jurídico externo.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS**

**16.1 - Despesas Hípicas**

Em conformidade a Lei nº 7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

<b>Descrição</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Movimento geral de apostas no exercício	222.919	203.032
Despesas hípicas - aplicação mínima Lei nº 7.291 (97%)	216.231	196.941
Despesas hípicas no exercício	306.301	282.383

**16.2 – Despesas Assistência Social**

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

<b>Descrição</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro (nota 17)	81	348
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	1.932	1.765
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	573	638
<b>Total</b>	<b>2.586</b>	<b>2.751</b>

**16.3 - Distribuição de Prêmios**

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

<b>Descrição</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Proprietários	28.142	23.607
Profissionais	7.022	6.270
Criadores	3.042	2.930
Prêmio de patrocínio	205	150
<b>Total</b>	<b>38.411</b>	<b>32.957</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**16.4 – Demonstração do Resultado**

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Outras Receitas -</u></b>		
Cessão de direitos e publicidade	2.838	3.783
Serviços veterinários	2.276	2.179
Ressarcimentos ao clube	1.906	1.431
Frações de rateios	1.607	1.424
Inscrição de animais	1.514	1.177
Convênios hípicas	1.414	2.063
Parceria Ambev	1.200	1.000
Apostas não reclamadas	253	440
Forfait	130	130
Outros	<u>1.207</u>	<u>928</u>
<b>Total</b>	<b><u>14.345</u></b>	<b><u>14.555</u></b>

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u></b>		
Salários e ordenados	18.259	17.619
Benefícios	8.059	7.775
Previdência Social, FGTS e PIS	7.100	6.716
13º Salário	1.508	1.496
Gratificações e Extraordinários	924	770
Multa rescisão de contrato	377	1.071
Outros	<u>214</u>	<u>189</u>
<b>Total</b>	<b><u>36.441</u></b>	<b><u>35.636</u></b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Serviços Prestados por Terceiros -</u></b>		
Geração e Transmissão de Corridas	14.518	11.822
Vigilância e Segurança	5.993	6.033
Processamento de dados Aposta	3.546	3.379
Exame Anti Doping e Veterinário	2.484	50
Coleta de Lixo e Infectantes	1.288	901
Honorários Advocáticos	1.025	721
Mão de Obra Temporária	876	797
Serviço Médico	346	344
Assessoria Previdenciária	-	180
Outros	<u>4.653</u>	<u>3.674</u>
<b>Total</b>	<b><u>34.729</u></b>	<b><u>27.901</u></b>

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Serviços Gerais -</u></b>		
Luz e Força	3.200	2.868
Indenizações	2.727	1.767
Água e Esgoto	2.584	2.297
Aluguel de equipamentos	836	601
Impressos	488	426
Passagens e Hospedagem	419	445
Evento Turfe	357	-
Entidades do Turfe OSAF e IFHA	351	270
Uso de Satélite	336	315
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	331	315
Lavanderia e rouparia	329	217
Fretes e carretos	261	159
Uniformes	252	283
Gás	242	442
Outros	<u>1.720</u>	<u>1.449</u>
<b>Total</b>	<b><u>14.433</u></b>	<b><u>11.854</u></b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Despesa com Manutenção -</u></b>		
Limpeza e conservação	1.637	1.479
Prediais	1.330	1.370
Instalações	1.107	1.213
Software	910	733
Máquinas e equipamentos	471	484
Terminais de apostas e equip.de informática	445	440
Ar condicionado	376	370
Elevadores	296	534
Praças e área de circulação	209	108
Jardins	107	77
Outros	703	746
<b>Total</b>	<b>7.591</b>	<b>7.554</b>

<u>Descrição</u>	<u>2025</u>	<u>2024</u>
<b><u>Provisão para devedores duvidosos -</u></b>		
Aluguéis	-	4.315
Taxa de Manutenção	-	634
Publicidade	255	-
Agentes Credenciado	195	439
Proprietários e criadores	64	141
Outras cobranças sócios	1	80
Outros	-	105
<b>Total</b>	<b>515</b>	<b>5.714</b>

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**17 – Outras Informações Relevantes**

Em maio de 2023, foi celebrado o Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, tendo como interveniente o Grupo Salta de Educação S.A., com atuação de destaque no setor de Educação. O Grupo Salta participou e venceu o processo de licitação para locação do imóvel, com o objetivo de construir um novo estabelecimento do ensino “PH” e para gerir, custear e promover melhorias na Escola Jockey Club – EJC, além da construção de novo espaço para as atividades da EJC e reforma de espaço para a instalação da Escola Profissionais do Turfe - EPT, incluindo a construção de um novo Picadeiro, conforme condições e premissas previamente determinadas pelo JCB.

O presente contrato tem por objeto a locação comercial do imóvel, conforme especificado anteriormente, para a instalação, desenvolvimento e exploração de novo estabelecimento de ensino do PH pelo Grupo Salta.

Além da locação comercial do imóvel, o Grupo Salta se obriga a promover sob a sua exclusiva responsabilidade e respectivas expensas:

- construção de edificação para a instalação da nova unidade da EJC;
- reforma do espaço destinado para a instalação da EPT;
- construção do novo Picadeiro

Em razão dos investimentos realizados no imóvel, o JCB isentará o Grupo Salta do pagamento do aluguel mensal, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo, conseqüentemente, devido o pagamento do aluguel mensal a partir de 1º de janeiro de 2024.

Os custos originais de construção, comprovadamente na prestação de contas foram apresentados ao JCB, e, neste exercício foi reconhecido e apropriado na rubrica de imóveis e benfeitorias, o custo de construção das edificações, conforme critério previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em relação às demonstrações contábeis, a receita está sendo reconhecida em conformidade com a vigência do contrato entre as partes. (ver nota 10 e nota 14)

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

**18 – Evento Subsequente (ver nota 15.5)**

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 2026, os associados do Jockey Club Brasileiro aprovaram a celebração de Termo de Autocomposição com o Município do Rio de Janeiro, no âmbito de processo administrativo conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de equacionar e liquidar passivo tributário relacionado ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre atividades de apostas.

Referido passivo possui origem há mais de três décadas e vinha sendo objeto de tratativas institucionais entre as partes nos últimos anos. A Assembleia autorizou a Diretoria a adotar todas as providências necessárias à formalização do acordo e à implementação das medidas aprovadas.

Em 18 de março de 2026, foi formalizada a assinatura do Termo de Autocomposição entre o Clube e o Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a autorização concedida pelos associados.

Nos termos do acordo celebrado, o montante total do passivo foi consolidado em R\$ 284.656, cuja extinção será realizada por meio das seguintes medidas:

- Transferência de ativo imobiliário: transferência do denominado “Edifício Jockey Club, avaliado, para fins do acordo, em R\$ 241.500.
- Utilização de valores vinculados a processos judiciais:
  - Precatório no valor de R\$ 7.899
  - Precatório no valor de R\$ 17.939
  - Depósito judicial no valor de R\$ 2.794
- Parcelamento do saldo remanescente: no montante de R\$ 14.524, a ser quitado em 30 parcelas mensais, conforme acordado.

A solução adotada está em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento da autocomposição e visa à regularização definitiva do passivo, de maneira compatível com a capacidade econômico-financeira do Clube.

O Termo de Autocomposição será submetido à homologação judicial perante o Juízo competente.

**JOCKEY CLUB BRASILEIRO**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**  
**em 31 de Dezembro de 2025 e 2024**  
**(em milhares de reais)**

Após a homologação, serão tomadas as providências para extinção das execuções fiscais relacionadas aos débitos abrangidos, bem como o início do cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo a transferência do ativo imobiliário e a liberação dos valores vinculados aos processos judiciais.

A Administração manterá monitoramento contínuo e sistemático da execução do acordo, assegurando a adequada divulgação, de forma tempestiva e transparente, de quaisquer desdobramentos relevantes aos usuários das demonstrações contábeis.

Alessandro Lopes  
Contador CRC RJ-115.827/O-9